



132
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 643 do 1995

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0643/1995

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 1995

CONDIVULGAÇÃO
 ATIVIDADE CULTURAL
 EDUCAÇÃO CULTURAL
 PRINCÍPIOS E ORÇAMENTO

PRESENCIA

Dispõe sobre a venda de ingressos, nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Os Guardas Mirins integrantes de grupos de assistência ou entidade oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os Guardas Mirins pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público

Parágrafo Único - Fica limitado a 15% o acesso de Guardas Mirins com o desconto previsto neste artigo, aos eventos elencados no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de Guarda Mirim, através de carteira de identidade fornecida pelo Grupo de Assistência ou Entidade a que pertencer.

01 AGO 1995



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	43	de 1.º

São Paulo

Art. 49 - A referida carteira de identidade deverá ser feita em modelo padronizado pelo grupo ou entidade competente para emití-las, onde constará o seguinte:

I - Fotografia do Guarda Mirim, com carimbo do grupo ou entidade aposto sobre ela;

II - O nome e data de nascimento do Guarda Mirim;

III - A assinatura do Presidente do Grupo de assistência ou da entidade que emitir a carteira.

Art. 59 - O Executivo baixará dentro de até 60 (sessenta) dias as normas regulamentares para a execução da presente lei.

Art. 69 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º 03 de proc.
n.º 643 do 19.95

JUSTIFICATIVA

Os Guardas Mirins, integrantes de grupos de assistências ou de entidades oficialmente reconhecidas, aprendem cursos profissionalizantes e são encaminhados ao mercado de trabalho quando em idade prevista por lei.

Além dos cursos profissionalizantes, os menores recebem cursos de digitação, de datilografia, de operação de fax, de telefonia, de recepção, de educação moral e cívica e de convívio social.

Deste modo, o objetivo da propositura é oferecer um pouco mais de lazer e cultura para estes menores que passam a maior parte do tempo se preparando para o mercado de trabalho.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.